



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Termo de Permissão de Uso e Responsabilidades

Decreto n° xxxxxx – Processo Administrativo n° xxxxxx
o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento, situada na Praça Coronel Raphael de Moura Campos, 143, inscrita no CNPJ sob n°. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito, Fábio Vieira de Souza Leite, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG xxxxxxxxxxxx e do CPF/MF xxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado PERMITENTE, e de outro lado o Microempreendedor Individual xxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, CNPJ:xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual: xxxxxxxxxxxx, Inscrição Municipal: xxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominada PERMISSIONÁRIA, em conformidade com o Decreto n° xxxxxxxx e processo administrativo n° xxxxxxxxxxxx, com fundamento na Lei Municipal n° 5.253, de 31 de maio de 2011, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O Município cede a PERMISSIONÁRIA o uso do módulo n° xx, com 06 metros quadrados, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, para nele exercer a atividade de comércio de produtos e/ou prestação de serviços, em conformidade com o Decreto n° xxxxxxxxxxxx e Processo Administrativo n° xxxxxx/xx.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - A presente permissão de uso é feita a título precário pelo prazo de até xx (xxxx) anos, contados da data da assinatura da presente avença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – A PERMISSIONÁRIA somente poderá desenvolver atividades de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços, conforme previsão do Decreto nº 8.745 de 20 de setembro de 2011.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – A PERMISSIONÁRIA a título de remuneração da permissão de uso, pagará ao Município, mensalmente, o valor de R\$ 101,67 (cento e um reais e sessenta e sete centavos), conforme Decreto Municipal 8.754, de 22 de setembro de 2011.

4.2 – Através de Decreto o Senhor Prefeito poderá alterar o valor do metro quadrado, procedendo à sua atualização.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o quinto dia útil após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Findo o presente contrato, a PERMISSIONÁRIA deverá entregar ao Município o(s) compartimento(s) dado(s) em permissão de uso, sob pena de não o fazendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

sujeitar-se à multa de 0.3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sem prejuízo do valor mensal da permissão de uso e da responsabilidade por perdas e danos ocasionadas ao erário pelo atraso ocorrido;

6.2 - A PERMISSIONÁRIA, não poderá transferir a permissão de uso ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de revogação automática da mesma;

6.3 - A PERMISSIONÁRIA, se obriga a cumprir no todo, as normas contidas na Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011 e Decreto nº xxxxxx, de xxx de xxxxx de xxxxx.

6.4 - A PERMISSIONÁRIA obriga-se ao pagamento das despesas de manutenção, limpeza, segurança e outras que forem necessárias ao bom funcionamento do local;

6.5 - A PERMISSIONÁRIA não poderá alterar ou modificar as disposições do módulo, salvo com autorização expressa do PERMITENTE;

6.6 - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizada no módulo, serão incorporadas ao Centro Popular Comercial, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte do PERMITENTE;

6.7 - A PERMISSIONÁRIA, ao final do prazo da Permissão de Uso e Responsabilidades do módulo obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene;

6.8 - A PERMISSIONÁRIA responderá por todas as obrigações fiscais;

6.9- OS PERMISSIONÁRIOS serão responsáveis pelo atendimento de eventual intimação sanitária e/ou de proteção contra incêndio, ficando às expensas de cada um, os custos oriundos de modificações decorrentes de tais intimações.

PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - A PERMISSIONÁRIA deverá assinar o presente termo no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

DA RESCISÃO DO TERMO

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - A Revogação da presente Permissão de Uso poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.586 de 30 de julho de 2003.

8.2 - A PERMISSIONÁRIA não poderá desistir da permissão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente a três prestações vincendas;

8.3 - A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida no item anterior deste instrumento, desde que atenda aos altos interesses do município, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido.

DO FORO

CLÁUSULA NONA:

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, de xx de xxx de xxxxxx

Luís Fernando Nicolosi Bravin

Secretário de Desenvolvimento Econômico

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Permissionário(a)